



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI

Nº 019/2022

Retirada pelo Executivo
f. Gab. Nº 165/2022

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>25/04/2022</u>	___/___/___	___/___/___	___/___/___
		Resultado da Votação	

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a
Contratar temporariamente 2 (dois)
MOTORISTAS.



PROJETO DE LEI Nº 018 /2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 2 (dois) Motoristas.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente o seguinte cargo, conforme arts. 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990:

Número / Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
2 Motoristas	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1.571/2002)	R\$ 1.215,63

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 25 de abril de 2022.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público – art. 37, inciso IX, da Constituição Federal – *necessidade de expressa previsão em lei* – A regra geral, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, é que a contratação por ente público seja realizada mediante concurso público. O inciso IX, do referido art. 37, contém norma excepcional, que autoriza a edição de lei que estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; esta norma foi recepcionada pela legislação local, art. 230 a 234, da Lei nº 793/90, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

O presente Projeto de Lei que propõe autorização do Poder Executivo a contratar temporariamente de 2 (dois) Motoristas, tem por necessidade e objetivo em dar continuidade ao trabalho prestado à comunidade barrense e em atendimento a alta demanda dos diversos serviços e atendimentos implantados pela Secretaria Municipal da Saúde; e também face ao combate da pandemia do Novo Coronavírus com cenário de continuidade de transmissão viral e identificação de novas variantes do vírus no RS.

Diante do exposto, estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir.

Barra do Ribeiro, 25 de abril de 2022.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



Of. Gab. Nº 165/2022

Barra do Ribeiro, 26 de abril de 2022.

Exma. Sra.
Celiana Hubner.
Vereadora Presidente.
Câmara Municipal de Vereadores.
Barra do Ribeiro – RS.

Senhora Presidente.

Ao cumprimentá-la, venho através deste solicitar a retirada do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 2 (dois) Motoristas".

Sem mais para o momento, com votos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Recebido em: 26 04 2022

Por: [Handwritten Signature]